

**LEI Nº 40/2013**

**Em 06 de setembro de 2013.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO, NA FORMA DE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, AOS PROPRIETÁRIOS QUE ADOTAREM A UTILIZAÇÃO DE AQUECIMENTO DE ÁGUA POR ENERGIA SOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Nova Aliança o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

**Artigo 2º** - O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não-residenciais que adotarem o Sistema de aquecimento hidráulico solar.

**Artigo 3º** - Para efeito desta Lei, considera-se, Sistema de aquecimento hidráulico solar a utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel.

**Artigo 4º** - O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso da medida disposta no Artigo 2º será de 3% (três por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU anual devido contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação ou no caso de imóveis que já tenham adotado as medida na data da publicação da presente Lei, a partir do exercício seguinte ao da comunicação ao órgão fazendário.

**Artigo 5º** - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

**Artigo 6º** - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o município.

**Artigo 7º** - O benefício será revogado quando o proprietário:

I - Inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;

III - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

**Artigo 8º** - O benefício concedido nesta Lei poderá ser suspenso, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar através de Decreto, a despesa mencionada no artigo 8º, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 06 de setembro de 2.013.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini  
Sup. R. Humano